

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2024-45

Data de publicação 13/08/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (32/2024/PL, de 08/08/2024)

Designação do aviso

Proteção das margens da Ria + Margem Esquerda Rio Vouga – 2ª Fase Projeto PT 2020

Apoio para

Conclusão da segunda fase de operação cofinanciada no âmbito do PT 2020, nos termos do Art.º 118-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual, designadamente a operação (POCI-07-62G9-FEDER-181433) - Proteção das margens da Ria + Margem Esquerda Rio Vouga”.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos para conclusão da operação cofinanciada no âmbito do PT 2020, a qual está alinhada com as ações previstas no Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas, de minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundações.

Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

NUTS III Região de Aveiro

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início às 9:00 do dia 13-08-2024 e decorrerá até às 18:00 do dia 31-10-2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.922.421,93 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 100 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030;

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro

Telefone: +231 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

Conclusão dos investimentos da 2ª fase da operação (POCI-07-62G9-FEDER-181433) - “Proteção das margens da Ria + Margem Esquerda Rio Vouga”, cofinanciada no âmbito do PT 2020 pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização - COMPETE2020.

No contexto do PT2030 a 2ª fase da operação identificada encontra-se alinhada com a Tipologia de ação “Adaptação às alterações climáticas” da Prioridade “2A - Sustentabilidade e Transição Climática”.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	PT2020 - Eixo VII – REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020); PT2030 - 2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	PT2020 – Prioridade de Investimento: Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia; PT2030 – RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de ação	PT2020 - Apoio à Transição Climática “Reabilitação da Rede Hidrográfica” PT2030 - RSO2.4-03 - Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de intervenção	PT2020 - Apoio à Transição Climática “Reabilitação da Rede Hidrográfica” PT2030 - RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de operação	PT2020 - Apoio à Transição Climática “Reabilitação da Rede Hidrográfica” PT2030 - 2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.922.421,93€	100%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.922.421,93€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.a.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAC)

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

As ações elegíveis serão as ações não financiadas no âmbito do PT2020.

Deverá ser assegurada a não sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação, a evidenciar nos documentos de suporte à candidatura (Anexo A – 1.).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Tratando-se de uma segunda fase de uma candidatura do PT 2020 especificamente identificada, encontra-se justificada a natureza do Aviso (Convite) à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, enquanto entidade beneficiária da operação (POCI-07-62G9-FEDER-181433)- “Proteção das margens da Ria + Margem Esquerda Rio Vouga”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A segunda fase da operação faseada deverá cumprir as condições de elegibilidade e normas técnicas do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso para Apresentação de Candidatura n.º 06/REACT-EU/2021– Apoio à Transição Climática “Reabilitação da Rede Hidrográfica”, na sua redação final.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

Condições de atribuição de financiamento da operação

1) Estando em causa a atribuição de um financiamento a uma 2ª Fase de um projeto faseado, nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual, salienta-se que ambas as fases estão sujeitas às condições de elegibilidade do período de programação de 2014-2020. Com efeito, em derrogação do artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, deste Regulamento, as Autoridades de Gestão podem decidir conceder apoio direto no âmbito do Portugal 2030 a essas mesmas operações. Ou seja, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 73.º, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no atrás citado artigo 118.º-A.

2) Esta flexibilidade, contudo, mantém as obrigações das Autoridades de Gestão quanto ao cumprimento dos requisitos:

a) concentração temática;

b) contributo para o cumprimento das metas em matéria de clima;

c) cumprimento do princípio horizontal de «não prejudicar significativamente», nos termos seguintes:

c.1) O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento.

c.2) Nas operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados.

c.3) Nas operações enquadráveis no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

c.4) No âmbito do exercício regular de monitorização da Avaliação Ambiental Estratégica dos programas temático e regionais, constitui obrigação do beneficiário disponibilizar às autoridades de gestão, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados para acompanhamento da aplicação do DNSH.

3) No que diz respeito à verificação do limite temporal de 29 de junho de 2022, importa ter presente que as operações têm de estar aprovadas pela Autoridade de Gestão do Portugal 2020 até essa data e a sua execução tem de ter sido iniciada também até 29 de junho de 2022, devendo, para aferição do início da execução da operação, ser considerada a definição de “Data de início da operação” constante na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro que estabelece as regras gerais dos FEEI no âmbito do Portugal 2020.

4) A não conclusão de uma operação faseada conforme previsto pode dar origem a correções financeiras relativamente a ambas as fases da operação.

5) Apresentar no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

a) Pedido de pagamento do saldo final da operação;

b) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

c) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

d) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

6) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.

7) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.

8) Para efeito do n.º 5 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A natureza das ações não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Os custos elegíveis serão os custos não financiados no âmbito do PT2020, relativos a:

- 1) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- 2) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- 3) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- 4) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- 5) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no Aviso n.º 06/REACT-EU/2021.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

A segunda fase da operação faseada estará sujeita a todas as regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa do período de programação de 2014-2020 e que se encontram devidamente detalhadas no Aviso n.º 06/REACT-EU/2021 – Apoio à Transição Climática “Reabilitação da Rede Hidrográfica”, na sua redação final.

A dotação do presente aviso é meramente indicativa, tendo como referencial o Investimento total da operação do PT2020, e a previsão de investimento que falta executar com potencial de elegibilidade que será estabilizado no decurso da análise da candidatura.

Os investimentos elegíveis limitam-se aos correspondentes à 2ª fase da operação cofinanciada no âmbito do PT 2020 pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização - COMPETE2020 (POCI-07-62G9-FEDER-181433) - “Proteção das margens da Ria + Margem Esquerda Rio Vouga”, assegurando a não sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação, a evidenciar nos documentos de suporte à candidatura (Anexo A – 1.).

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO25 <i>(alinhado com o indicador do PT2020 - Linhas de água beneficiadas (para recuperação da qualidade das massas de água, a proteção dos ecossistemas e a promoção da biodiversidade) em Km)</i>	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	Km
Descrição	Proteções (medidas em km), recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO052 <i>(alinhado com o indicador do PT2020 - Número de massas de água com qualidade inferior a bom que tenham sido melhoradas)</i>	Obras para minimização do impacto de inundações, cheias ou aluviões	n.º
Descrição	Nº de Obras de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias e inundações, incluindo, na RAM, obras de hidráulica torrencial (estruturas defensivas ou sistemas de retenção e de regularização reforço em áreas sensíveis, estruturas de contenção e de estabilização de taludes e intervenções nos troços terminais de ribeiras) e ações de desobstrução visando a melhoria do funcionamento hidráulico.	
Método de cálculo	Somatório do Nº de Obras dos projetos apoiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2022 - Ações materiais de adaptação às alterações climáticas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR35 <i>(alinhado com o indicador do PT2020 - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações (nº))</i>	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	pessoas
Descrição	Número de pessoas residentes em áreas onde a infraestrutura de proteção contra inundações é construída ou melhorada.	
Método de cálculo	Somatório de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR068	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares
Descrição	Área para a qual o nível de risco - de acordo com a classificação de Risco prevista na Diretiva Comunitária 2007/60/CE de 23 de outubro - foi reduzido ou eliminado, tendo por base as cartas de risco de inundações ou, no caso da RAM, as zonas críticas identificadas no WISE, em cartografia de risco produzida no âmbito da Diretiva Comunitária 2007/60/CE ou zonas para as quais tenham sido identificadas consequências prejudiciais para a população, património, actividade económica e ambiente, devendo em qualquer dos casos ser demonstrado qual o factor sobre o qual a(s) medida(s) incidem e o contributo para a diminuição do nível do risco. Diminuição do risco deve ser confirmada por parecer ex-post da APA.	
Método de cálculo	Somatório das áreas dos projetos apoiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte: Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de 0,5p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5p.p..

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: N.a.

Conforme justificação constante do Ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente aviso.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, aplicando-se para efeitos de aferição dos limiares de apoio, as duas fases de financiamento da operação.

2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da que está identificada no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Não aplicável, pois está em causa a atribuição de um financiamento a uma 2ª Fase de um projeto faseado, nos termos do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual, pelo que as Autoridades de Gestão podem decidir conceder apoio direto no âmbito do Portugal 2030 a essas mesmas operações. Ou seja, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo 73.º, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no atrás citado artigo 118.º-A.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13-08-2024
Fecho	31-10-2024
Análise	60 dias úteis após submissão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão

Processo de análise e decisão

1) A candidatura será analisada pela Autoridade de Gestão, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, será o candidato ouvido, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral da candidatura a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;

4) A decisão sobre a candidatura pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação final.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

- 1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.
- 2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.
- 3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C – Templates para preenchimento

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com *upload* no Balcão dos fundos.

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso Convite n.º 06/REACT-EU/2021, no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;
- c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis (com referência expressa aos já apoiados no contexto do PT2020 e os a apoiar no contexto do PT2030), discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

Nota: Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimentos de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.

- e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.
- f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado), ou
- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado, ou
- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira)

- g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar, bem como indicadores de acompanhamento, quando aplicável.

2. Plano de comunicação

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

3. Documentos demonstrativos da sustentabilidade da operação após a realização do investimento

Documentos demonstrativos da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, em que os promotores devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura

Documentos demonstrativos do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 118º-A do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua redação atual:

“Em derrogação do artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, a autoridade de gestão pode decidir conceder apoio direto a essa operação ao abrigo do presente regulamento, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;*
- b) A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I;*
- c) As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;*
- d) O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução ou, no caso do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no último relatório anual de execução, apresentado nos termos do artigo 141.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.”*

5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência

- a) Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas do projeto de execução completo (arquitetura e engenharia), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto na sua redação atual (conforme aplicável), bem como, lista de quantidades e preços unitários.
- b) Deliberação de aprovação do Projeto de Execução da empreitada principal em curso;
- c) Documentação de suporte, do procedimento de adjudicação da empreitada (atividade principal em execução): Abertura do procedimento, Relatório preliminar e final de análise das propostas, deliberação de adjudicação e Contrato de empreitada visado pelo Tribunal de Contas;
- d) Auto de Consignação/eventuais Autos de suspensão/ processos administrativos de prorrogação de prazos;
- e) Síntese de todos os Autos de medição já elaborados.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- a) *Checklist “Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;*
- b) *Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;*
- c) *Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).*

- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.
- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.
- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
 - i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
 - ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

7. Documento de formalização da parceria ou protocolo

Documento de formalização de protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA relativo à reabilitação da rede hidrográfica, conforme previsto na alínea e) do ponto 4. do Aviso Convite n.º 06/REACT-EU/2021.

8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

9. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do

objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos “ é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

10. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);

11. Documentação comprovativa do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Documentação comprovativa do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, apresentada com a candidatura ao Aviso Convite n.º 06/REACT-EU/2021, bem como o cumprimento dos seguintes critérios:

a) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

b) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

[artigo 13.º e 14º Reg.Geral e Ponto 6. Aviso Convite]

12. Declaração do beneficiário de ausência de salários em atraso

O beneficiário deve declarar, não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação. [alínea a) do artigo 7.º do RE ACS]

13. Outros Documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC PT2030) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC PT2020) - Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo de Coesão 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 159/2024 de 27 de outubro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, na sua redação atual.
- Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020);

Regional

- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – Out.2022.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo 01_Enquadramento Regras Ambientais_OT_Licenciamento.docx